



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.689, DE 17/05/2023

Institui no âmbito do Município de Ponte Nova o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ponte Nova o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" ou "Deficiências Não Visíveis".

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação dessa Lei, considera-se:

I – Pessoa com Deficiência Oculta ou não visível: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Cordão de Girassol: acessório sob a forma de faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, com estampas de girassóis, acompanhada de um crachá com informações de identificação e úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo único. O crachá deverá conter, no mínimo, o nome completo da pessoa com deficiência oculta, número de identidade, identificação da deficiência, nome do responsável legal, telefone de contato, nome e assinatura da autoridade pública que o expediu.

Art. 3º Fazendo uso do Cordão de Girassol a pessoa com deficiência oculta terá assegurado, em estabelecimentos públicos e privados, o direito à atendimento adequado, prioritário e humanizado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dos usuários do colar.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º A Secretaria Municipal, responsável pelos serviços relacionados aos direitos da pessoa com deficiência, adotará as providências para cadastramento e emissão do Cordão de Girassol, bem como do crachá de identificação.

Parágrafo único. O fornecimento do Cordão de Girassol e do crachá será gratuito para as pessoas com deficiência oculta e para os diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio das secretarias e conselhos competentes, promoverá campanhas informativas e educativas relacionadas ao uso do Cordão de Girassol.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, com outros órgãos, entidades ou instituições, públicas ou privadas, visando a divulgação e realização das campanhas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de maio de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Juliana Gomes Pereira**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Governo**

- Autor (es): legislativo (Wellerson Mayrink de Paula – PSB, Suellenn Christina Nascimento Monteiro – PV) / PLL nº 6, de 08.03.2023.  
- Publicada em: 23.05.2023.